

ALICIA LIMPRICH DE ALVAREZ - Tabelião e Escrivão Público - Escritura Nº QUINZE - Folha 39 e SEGTE - Reg.cont. CIVIL "AA - Procuração Especial - Outorgada por LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA. A favor de SERGIO SBOROVSKY GOLBERG - Testemunho: PRIMEIRO - ano: 1995 - Escritório: Azara 1398 c/Paí Pérez - Tels.: 23247-213130 213131-Part. 333283 - ASSUNÇÃO - PARAGUAI - (Brasão do Colégio de Escrivãos do Paraguai e brasão da República do Paraguai) - Colégio de Escrivãos do Paraguai - Série B - ESCRITURA NÚMERO QUINZE: Na cidade de Assunção, Capital da República do Paraguai, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, diante de mim: ALICIA LIMPRICH DE ALVAREZ, Escrivã Pública, COMPARECEM: Os Srs. RAFAEL SCHVARTZMAN e ALEJANDRO DANIEL LAUFER BEISSINGER, paraguaios, casados, de meu conhecimento, domiciliados para os efeitos deste ato jurídico, na calle Peru y Spaña, desta Capital - Maiores, idôneos, cumpriram as leis nacionais vigentes relativas a esta classe de ato jurídico e justificam sua identidade na forma expressada anteriormente, dou fé - Concorrem ao ato em nome e representação de LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, (LAPSA) na qualidade de Presidente da Diretoria e Diretor Titular respectivamente, designados para tais cargos em Ata de Assembléia Geral Ordinária de Acionistas número três de 21 de novembro de 1994, que em testemunho deixe anexado a esta escritura número 93 de 30 de novembro de 1994 no Protocolo de Contratos Cíveis - Seção A, à folha 174 e seguintes, a meu cargo. - A Autorização para este outorgamento consta na Ata de Diretoria de LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA (LAPSA) número 8/95 que igualmente em testemunho deixo anexo ao Protocolo. A empresa LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA foi constituída por Escritura Pública número 10 de 22 de fevereiro de 1993, perante o Escrivão Maior Público, Carlos A. Insfran e nela consta seu objetivo, forma de administração, capital social e demais circunstâncias de seu funcionamento, cujo testemunho foi averbado no Registro Público do Comércio por mandato judicial sob o número 191 Série D, e à folha 953 e seguintes na Seção de Contratos em 22 de março de 1993. Por Escritura número 28 de 02 de março de 1993, passada pelo Escrivão Maior Público, foram alterados os Estatutos de Lineas Aéreas Paraguayas Sociedad Anônima nos seus artigos 6º, 11º, 20º e 24º do contrato de constituição, anotando-se tal alteração no Registro Público do Comércio por mandato judicial sob o nº 210 Série D, Folha 1039 e seguintes na Seção de Contratos em 25 de março de 1993 - Por Escritura número 45 de 05 de março de 1993, autorizada pelo Escrivão Maior Público, Carlos A. Insfran, foram novamente alterados os Estatutos de Lineas Aéreas Paraguayas Sociedad Anônima, referente aos Art. 12º e 27º do contrato de constituição, cujo testemunho foi averbado no Registro Público do Comércio por mandato judicial sob o Nº 211, Série D, na Folha 1043 e seguintes da Seção de Contratos em 25 de março de 1993 - Tais escrituras não as transcrevo por tê-las anexas à Escritura número noventa e três de 30 de novembro de 1994 no Protocolo de Contratos Cíveis, Seção A, Folha 174 e seguintes, à qual me remito. Por Decreto do Poder Executivo da Nação número 16.746 foram aprovados os Estatutos Sociais e Reconhecida a Personalidade Jurídica de Lineas Aereas Paraguayas Sociedad Anonima - LAPSA, que por testemunho também se anexou à escritura acima mencionada. - E os comparecentes representantes dizem: Que por este instrumento outorgam PROCURAÇÃO ESPECIAL SUFICIENTE a favor de SERGIO SBOROVSKY GOLBERG, documento RNE nº V035.049.- C casado, paraguaio, para que atue como REPRESENTANTE DE LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA - LAPSA, em todo o território da República Federativa do Brasil. Para tais efeitos, fica facultado para atuar diante de qualquer autoridade pública, seja federal, estadual ou municipal e perante o comércio em geral, com plenos poderes para tratar de qualquer assunto e resolvê-los definitivamente, inclusive para ser demandada e receber citações de todo tipo; para abrir e encerrar contas bancárias em bancos privados ou do Estado ou filiais de bancos estrangeiros radicados na República Federativa do Brasil; receber e dar quitação em nome da outorgante. Contratar e demitir pessoal com autorização da Matriz, apresentar pedidos de documentos às autoridades administrativas em geral e em especial às autoridades aeronáuticas, Ministérios e Alfândegas ou qualquer repartição pública; assinar contratos de locação nas condições que achar mais convenientes e/ou recindí-los em sua oportunidade, assinar planilhas de pagamentos, pedidos, guias de traslado e outros documentos necessários para o fiel cumprimento do mandato que lhe confere. O presente mandato serve também para representar a LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA LAPSA em juízos, em qualquer instância, civil ou comerciais, penal ou criminal e/ou de trabalho, para ser demandante ou demandada, podendo para e efeito nomear advogados com cláusulas habituais para este tipo de mandato, isto é, substituir o presente poder.- Previne o dever de sua legalização. PREVIA leitura aos comparecentes desta

escritura pela Autorizante, os mesmo a ratificam em todas as suas partes e assinam em minha presença, em tudo e de haver recebido pessoalmente as manifestações de vontade dos outorgantes, dou fé. Ass. RAFAEL SCHVARTZMAN, ALEJANDRO DANIEL LAUFER BEISSINGER; diante de mim, ALICIA LIMPRICH DE ALVAREZ, nesta, meu carimbo. - (Brasão do Colégio de Escrivãos do Paraguai e Brasão da República do Paraguai) - Colégio de Escrivãos do Paraguai - Resolução 106/90 - Corte Suprema de Justiça - FOLHA DE SEGURANÇA - ATUAÇÃO NOTARIAL - Série A-95 - Nº 204262 - ...///... CONCORDA fielmente com sua escritura original Nº Quinze, Folha 39 e setge. do Protocolo da Divisão Civil, Seção "A" do Registro Notarial 253 com sede na jurisdição de Assunção e autorizada por ALICIA LIMPRICH DE ALVAREZ na qualidade de Escrivã Pública Titular do citado Registro, emito esta Primeira cópia para SERGIO SBOROVSKY GOLBERG aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. (assinatura e carimbo da Escrivã Pública, Alice Limprich de Alvarez). (carimbo): Direção Geral de Registros Públicos - Mesa de Entrada - Reg. de Procurações - Apresentada em 27 de fevereiro de 1995 às 7:50 hs. sob o número 3999 (visto do encarregado). (carimbo): Assunção, 27 de fevereiro de 1995 - Apresentando hoje às 7 horas e 50 com o recibo Nº3999 e inscrito em 27 de fevereiro de 1995 na Seção I, Divisão II com o Nº 117 - Série e folha 117 (vistado) - Direção Geral de Registro Públicos de Procurações - Registro Geral de Procurações.- (carimbo e assinatura da Advogada Nelida Meza de Zilbervarg - Chefe, e o carimbo o Poder Judicial - Direção Geral de Registro Públicos - Seção de Procurações). (carimbo): Direção Geral de Registros Públicos - Registro Público do Comércio - Entrada Nº 3969 - Data: 02 de março de 1995 - Hora: 9:20. (vistado). (carimbo): Direção Geral de Registros Públicos - Registro Público do Comércio - Inscrita no Registro Público do Comércio a Escritura de Procuração Especial a favor de Sergio Sborovsky Golberg na Empresa Lineas Aereas Paraguayas SA - (LAPSA). A pedido do Sr. Juiz de Primeira Instância e no Civil e Comercial do 10º Turno. Dr. Raúl Fernando Barrio canol - Srª Mirian G. Vasquez - conforme resolução de 28 de fevereiro de 1995 - Anotado sob Nº 41 - Série "A" - Folha 236 e Segts. - Seção: Procurações. - Assunção, 03 de março de 1995. (carimbos) de Monica F. Frutos e de Zaida Zarate de Ruiz e respectivas assinaturas). (carimbo do Poder Judicial - Registro Público do Comercio - Seção (22). (Brasão da República do Paraguai) - PODER JUDICIAL - CERTIFICO que a assinatura que antecede pertence à senhora ZAIDA ZARATE DE RUIZ, Chefe da Seção de REGISTRO PÚBLICO DO COMERCIO da DIREÇÃO GERAL DE REGISTRO PÚBLICO - Assunção, 06 de março de 1995. (assinado): Escrivã Maria Epifania Insaurralde - Diretora) - (carimbo do Poder Judicial - Direção - Registro Público) - (carimbo da Secretaria da Corte Suprema de Justiça de Assunção, com data de 07 de março de 1995 e assinatura de Maria Epifania Insaurralde, Diretoria da Direção Geral de Registro Públicos). (carimbo do Ministério de Justiça e Trabalho de Assunção, com data de 07 de março de 1995 e assinatura do Dr. Carlos D. Acuña L., Secretário Geral da Corte Suprema de Justiça). (carimbo do Ministério de Relações Exteriores - Direção de Legalizações - de Assunção, com data de 09 de março de 1995 e assinatura da funcionária Patrícia Ines Centurion G., reconhecendo a assinatura de Wilda Madonado de Medina, funcionária do Ministério de Justiça e Trabalho). (carimbo do Consulado Geral do Brasil em Assunção com data de 10 de março de 1995 e assinatura do Cônsul - Geral-Adjunto Maria Helena da Fonseca Costa, reconhecendo a assinatura de Patricia Ines Centurion G., funcionária do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai). - (carimbo do Consulado Geral do Brasil em Assunção): Documento de 04 folhas por mim numeradas e rubricadas. Nº 846. (em todas as páginas que compõe o documento constam os carimbos do Consulado Geral do Brasil em Assunção e do Poder Judicial da Corte Suprema de Justiça da República do Paraguai) - NADA MAIS continha no documento que antecede, o que devolvo junto com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino na data abaixo, dou fé. São paulo, 17 de março de 1995. Ass.: Manoel Antonio Schmid - Tradutor Público. A abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada em exercício na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 35, atesta que lhe foi apresentado um documento exardado em Espanhol a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em virtude de suas funções. TRADUÇÃO Nº 11138..... (ARMAS da REPÚBLICA DO PARAGUAI). Série A -. Número 2364296. CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" SOCIEDAD ANONIMA.- ESCRITURA PÚBLICA NÚMERO (10) - Na cidade de Assunção, capital da República do Paraguai, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três, perante mim; CARLOS ALBERTO INSFRAN OJEDA, Escrivão Mor do Governo, comparece o Engenheiro Indus-

trial ROBERTO FERNANDO OLMEDO PEREZ, paraguaio, casado, no qual é acreditado com a carteira policial paraguaia número 223.466, maior de idade, legalmente capaz, o qual declara não encontrar-se em mora no cumprimento das leis de caráter pessoal, indispensáveis para este tipo de outorga, domiciliado legalmente na Rua Presidente Franco, número 173 esquina com Nuestra Señora de la Asunción.-Assinala-se primeiramente que para a formalização da presente escritura, foi exibida a Lei número 126/91 de 09 de janeiro de 1992, a qual não se transcreve por ser de conhecimento público e obrigatório e o Decreto Regulamentar número 13.461 de 08 de maio de 1992; os Decretos números 12.789 e 16.492 datados de 5 de março de 1992 e 18 de fevereiro de 1993, respectivamente; as Resoluções números 1, 4, 15 e 16 do Conselho de Privatização. Transcrevem-se seguidamente: DECRETO NÚMERO 12.789.- "PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Ministério da Fazenda. DECRETO NÚMERO 12.789.- PELO QUAL O PODER EXECUTIVO DELEGA AS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS POR LEI NÚMERO 126/91 ao CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO. Assunção, 5 de março de 1992. - - - VISTA: A Lei número 126/91, "QUE ESTABELECE UM REGIME DE PRIVATIZAÇÃO DE EMPRESAS DO ESTADO", a faculdade concedida pelo art. 17 da mencionada Lei ao Poder Executivo a delegar as funções que lhe foram atribuídas num Conselho de Privatização. CONSIDERANDO: Que a faculdade outorgada pela Lei nº 126/91 deve ser delegada ao Conselho de Privatização através de um Decreto subscrito pelo Poder Executivo; PORTANTO: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO PARAGUAI D E C R E T A: Art. 1º- Delegam-se as funções atribuídas ao Poder Executivo por Lei Nº 126/91, a um Conselho de Privatização integraliza do pelos Ministros da Fazenda, Indústria e Comércio, de Agricultura e Agropecuária e pelo Presidente do Banco Central do Paraguai, presididos pelo primeiro dos Ministros mencionados. Art. 2º- O Conselho de Privatização designará um Diretor Executivo e encaminhará sua aprovação pelo Poder Executivo, a regulamentação da Lei nº 126/91. Art. 3º- O presente Decreto será referendado pelos Ministros da Fazenda, de Indústria e Comércio e de Agricultura e Agropecuária. Art. 4º- Comunique-se, publique-se e dê-se ao Registro oficial. Assinado: ANDRES RODRIGUEZ. Juan José Díaz Pérez. Ubaldo Scavone. Raúl Torres".- E cópia fiel.- DECRETO NÚMERO 16.492,- "REPÚBLICA DO PARAGUAI. PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Ministro da Fazenda. Decreto nº 16.492. PELO QUAL É DESIGNADA A PRIMEIRA DIRETORIA E SÍNDICOS DAS LÍNEAS AERÉAS PARAGUAYAS PARA SUA CONSTITUIÇÃO COMO SOCIEDADE ANÔNIMA.- Assunção, 18 de fevereiro de 1993. VISTA: A Nota D.E.-70 de 21 de dezembro de 1992 do Diretor Executivo do Conselho de Privatização, pela qual solicita-se ao titular do Poder Executivo a designação da Primeira Diretoria e Síndicos das Linhas Aéreas Paraguayas para a finalidade de sua constituição como Sociedade Anônima; e CONSIDERANDO: Que o Artigo 6º inciso a) da Lei nº 126/91 "Que estabelece um regime de Privatização de Empresas do Estado, faculta ao Poder Executivo a constituir sociedades anônimas para as quais transfere todo ou parte dos ativos e, caso hajam, os passivos de uma ou mais "Empresas do Estado sujeitas à privatização", em cujo caso o Estado será inicialmente titular da totalidade do capital acionário. Que em consequência, cabe ao poder Executivo designar a Primeira Diretoria e Síndicos das Linhas Aéreas Paraguayas para sua constituição como Sociedade Anônima. PORTANTO, atento a norma legal invocada; O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO PARAGUAI DECRETA: Art. 1º Designa-se a primeira Diretoria e Síndicos de Linhas Aéreas Paraguayas, para sua constituição como sociedade anônima, na seguinte forma: PRESIDENTE. Doutor AURELIO CONCEPCION VARELA AMARILLA. Diretores TITULARES. General de Brigada AER. CESAR RAFAEL CRAMER ESPINOLA. Doutor AUGUSTO ROMILIO FUSTER COLUNGA. Licenciado JORGE DIAZ DE BEDOYA BIANCHINI. Coronel (SR) JUAN BLADIMIRO ARCE FALCON. DIRETORES SUPLENTE. ADVOGADO GREGORIO POLETTI FIGARI. Licenciado VICTOR HUGO CABAÑAS. SÍNDICO TITULAR. Doutor JUAN CARLOS FRUTOS DAVALOS. SÍNDICO SUPLENTE. Doutor CERVERIO FERREIRA CABAÑAS. Art. 2º- O presente Decreto será referendado pelos Senhores Ministros da Fazenda, de Indústria e Comércio e de Agricultura e Agropecuária. Art.3º- Comunique-se e dê-se ao Registro oficial. ASSINADO: ANDRES RODRIGUEZ. Juan José Díaz Pérez. Ubaldo Scavone. Raul Venancio Torres Segovia".- E cópia fiel.- RESOLUÇÃO NÚMERO 1.- "MINISTERIO DA FAZENDA. RESOLUÇÃO Nº1. PELA QUAL É DESIGNADO O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO. Assunção, 20 de março de 1992.- VISTO: A Lei Nº 126 de 09 de janeiro de 1992, "QUE ESTABELECE UM REGIME DE PRIVATIZAÇÃO DE EMPRESAS DO ESTADO", e o Decreto nº 12.789/92, e: CONSIDERANDO: Que é necessário preencher o cargo de Diretor Executivo do Conselho de Privatização, para dar andamento às gestões que requer os processos de privatização das Empresas Estatais previstas em Lei. Que o art. 17º do parágrafo 3º da Lei nº 126/91, assim como o art. 2º do Decreto nº 12.789/92 estabelece que "o Conselho de Privatização designará um Diretor Executivo". PORTANTO: O CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO R E S O L V E: Art. 1º Designar

para Diretor Executivo do Conselho de Privatização o Sr. Engenheiro Fernando Olmedo Pérez. Art. 2º.- Comunicar a quem interessar e arquivar.- Ass. JUAN JOSE DIAZ PEREZ: UBALDO SCAVONE. RAUL VENENCIO TORRES SEGOVIA. JOSE ENRIQUE PAEZ".- É cópia fiel.- RESOLUÇÃO NÚMERO 4.- "REPÚBLICA DO PARAGUAI. CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 4. PELA QUAL É APROVADO O PLANO DE AÇÃO PARA O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DE LINHAS AERÉAS PARAGUAYAS (LAP). Assunção, 11 de agosto de 1992. VISTO: O Plano de ação apresentado pelo Diretor Executivo para o processo de privatização das Linhas Aereas Paraguayas (LAP); e considerando: Que a adoção de um Plano de Ação para implementar o processo de privatização das "Empresas do Estado Sujeitas a Privatização", declaradas pela Lei nº 126/91, resulta indispensável para obter-se os objetivos propostos dentro de uma gestão transparente que concite o interesse e a confiança do setor privado e de quem possa observar este processo a realizar-se dentro do marco estritamente legal; Que a observância de etapas sucessivas para chegar ao objetivo proposto terá de resultar em benefícios, tanto para o Estado como para os potenciais interessados em aquisição desta empresa pública; Que o Art. 13º do Decreto nº 13461/92 faculta ao Conselho de Privatização a expedir as regulamentações complementares para os procedimentos preparatórios tendentes à privatização; PORTANTO: O CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO R E S O L V E: Art. 1º APROVAR o Plano de Ação apresentado pelo Diretor Executivo para o processo de privatização das Linhas Aereas Paraguayas (LAP), que deverá cumprir-se nas seguintes etapas: 1. Formação da Sociedade Anônima. Assistência Técnica: Advogado local, Assessor Legal, Contraparte Local, Assessor de LAP. Tempo requerido: 12 semanas. 2. Transferência de todos os ativos da LAP à sociedade anônima, somente com seu passivo operacional e trabalhista. Liquidação da LAP, assumindo esta, um passivo de um valor equivalente até US\$ 22.000.000 (Vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Assistência Técnica: Advogados Locais. Contadores Locais. Assessor Legal. Contraparte Local: Assessor de LAP. Tempo requerido: transferência dos ativos 8 semanas. Liquidação da LAP 52 semanas. 3. Entrega dos relatórios de auditoria interna e externa da empresa do ano de 1991. Tempo requerido: Deverão ser entregues antes de 30 de setembro de 1992. 4. Oferecer até 20% das ações da nova sociedade anônima aos empregados permanentes da mesma. O Conselho de Privatização terá que fornecer as pautas para a venda ou a transferência destas ações. Assistência Técnica Assessor externo. Contraparte local. Assessor de LAP. Tempo requerido: 8 semanas. 5. Pré-qualificação de empresas consultoras especializadas em privatização de linhas aéreas. Assistência Técnica: Assessor Externo. Contraparte local. Assessor de LAP. Tempo requerido: 12 semanas. 6. Notificação da pré-qualificação, distribuição dos termos de referência por "courier" e convites para apresentar propostas. Tempo requerido: 2 semanas. 7. Entrega de propostas técnicas e de custos pelos oferecedores (Consultores Técnicos). Tempo requerido: 6 semanas, a partir da data da comunicação. 8. Avaliação das propostas recebidas das empresas pré-qualificadas, classificação por ordem de méritos, e formulação de recomendações pelo Diretor Executivo. Assistência Técnica: Assessor Externo. Contraparte Local. Assessor de LAP. Tempo requerido: 5 semanas. 9. Elaboração do relatório técnico. Assistência Técnica: Consultores Técnicos. Tempo requerido: 12 semanas. 10. Pré-seleção dos potenciais sócios. Assistência Técnica: Consultores Técnicos. Tempo requerido: 6 semanas. 11. Análise, conclusão, recomendações e apresentação formal do trabalho por parte do Diretor Executivo ao Conselho de Privatização. Assistência Técnica: Assessor Externo. Contraparte Local. Assessor de LAP. Tempo requerido: 5 semanas. 12. Implementação, pelo Diretor Executivo e os consultores técnicos, de estratégia aprovada pelo Conselho de Privatização, inclusive viagens ao exterior para promover o conceito de associar-se com a LAP entre os potenciais sócios. Assistência Técnica: Consultores técnicos. Contraparte local. Assessor de LAP. Tempo requerido: 12-36 semanas. 13. Preparação dos documentos de bases e condições para o chamado de licitação para ofertas de compra de uma participação acionária na linha aérea. Os documentos de bases e condições serão fornecidos a Comissão Bicameral do Congresso Nacional para sua informação. Assistência Técnica: Consultores Técnicos. Contraparte Local. Assessor de LAP. Tempo requerido: 4 semanas. 14. Publicação do chamado à licitação. Tempo requerido: 5 semanas. 15. Avaliação das ofertas recebidas e formulação de opiniões e/ou opções para submeter a consideração do Conselho de Privatização. Assistência Técnica: Consultores Técnicos. Contraparte Local. Assessor de LAP. Tempo requerido: 2 semanas. 16. Formalização de acordo entre o/os sócios principal/is e o Governo. Será requerida nesta etapa uma carta de acordo de entendimento, na qual constará um acordo para a aquisição de ações, o preço e o método de pagamento, representações e garantias (pelo Governo garantindo p.e. e que o mesmo se encarregará de qualquer

passivo contingente), condições que incluirão aprovações necessárias e apropriadas pelo Governo), e os procedimentos para fechar a venda e para a transferência de ações. Assistência Técnica: Consultores Técnicos. Contraparte Local. Assessor de LAP. Tempo requerido: 4 semanas. 17. Ajustes nos Artigos e Estatutos da Sociedade Anônima, se forem necessários. Assistência Técnica. Assessor Legal. Contraparte Local. Assessor de LAP. Tempo requerido: 4 semanas. 18. Transferência de ações a/aos sócios Principal/is. Assistência Técnica: Consultores Técnicos. Contraparte Local. Tempo requerido: 2 semanas. 19. Campanha de informação para explicar resultados da privatização. Assistência Técnica. Empresa Local de Promoção. Tempo requerido: 2 semanas. 20. Quando for apropriado, preparação de um prospecto contendo dados relacionados com a empresa com a finalidade de oferecer uma melhor ilustração aos eventuais interessados na compra das ações disponíveis ao público. Assistência Técnica: Assessor Externo. Contraparte local. Tempo requerido: 4 semanas. 21. Desenvolvimento de uma campanha de promoção para oferta de ações ao público. Assistência Técnica: Empresa Local de promoção. Tempo requerido: 4 semanas. 22. Implementação da venda de ações ao público. Será necessário realizar outra campanha de ilustração após a venda das ações. Assistência Técnica: Empresa especializada no mercado de capitais. Tempo requerido: 8-12 semanas.

Art. 2º. ENCARREGAR ao Ministério de Defesa Nacional a elaboração das disposições legais necessárias para a execução das etapas números 1 e 2 do Plano de Ação aprovado no Artigo 1º desta Resolução. Artigo 3º. Autorizar ao Diretor Executivo a expedir as Resoluções pertinentes para a Implementação do Plano de Ação aprovado no Art. 1º desta Resolução. Art. 4º COMUNICAR a quem interesse e após o cumprimento, arquivar. ASSINADO: JUAN JOSE PEREZ. UBALDO SCAVONE. RAUL VENANCIO TORRES SEGOVIA. JOSE ENRIQUE PAEZ".- E cópia fiel. RESOLUÇÃO NUMERO 15.- REPUBLICA DO PARAGUAI. CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 15. PELA QUAL E AUTORIZADO AO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO A APRESENTAR A SECRETARIA MOR DE GOVERNO, PARA SUA CONSTITUIÇÃO, OS ESTATUTOS DE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, ASSIM COMO PARA SUBSCREVER A ESCRITURA PÚBLICA CORRESPONDENTE, ENCARREGANDO-SE DE SOLICITAR AO TITULAR DO PODER EXECUTIVO A DESIGNAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DOS SÍNDICOS QUE REPRESENTEM AO ESTADO NESTA SOCIEDAD ANONIMA. Assunção, 18 de dezembro de 1992.- VISTO: O Plano de Ação para o processo de Privatização de Linéas Aereas Paraguayas (LAP), aprovado por Resolução nº 4 deste Conselho de Privatização, datado de 11 de agosto de 1992; e, CONSIDERANDO: Que a etapa 1 do plano de Ação mencionado, estabelece a formação de uma Sociedade Anônima, na qual será transferido todo o ativo, assim como o passivo operacional e trabalhista de Linéas Aereas Paraguayas (LAP), instituição autárquica criada por Decreto Lei nº 337 de 18 de março de 1963, modificado pela Lei nº 119 de 14 de janeiro de 1991, e declarada Empresa do Estado Sujeita à Privatização, conforme foi determinado no artigo 19º da Lei nº 126/91: Que o art. 6º, Inc: a), da Lei nº 126/91. Faculta ao Poder executivo constituir sociedades anônimas para as quais transfere todo ou parte dos ativos e, caso hajam, os passivos da Empresa do Estado Sujeita à Privatização, em que o Estado será inicialmente titular da totalidade do capital acionário: Que no Inc. e), do mesmo artigo 6º, da Lei nº 126/91, estabelece-se igualmente a faculdade de propor aos Diretores e aos Síndicos que representem o Estado nas Sociedades Anônimas, nas quais o mesmo seja acionista. Que por Decreto nº 12.789, datado de 5 de março de 1992, o poder Executivo delegou no Conselho de Privatização as funções que lhe atribuem por Lei nº 126/91, pelo que este Conselho de Privatização assume as funções delegadas com as mesmas atribuições, faculdades e limitações estabelecidas em Lei, assim como as que se encontram determinadas no Decreto nº 13.461, datado de 8 de maio de 1992, "Pelo qual regulamenta-se a Lei nº 126/91"; Que o Art. 18º da Lei nº 126/91 estabelece que os contratos, atos e documentos que se subscrevam de conformidade com o estabelecido na mencionada Lei, serão documentados pelo Escrivão Mor do Governo, estabelecendo-se ainda a desobrigação de pagamentos dos honorários, assim como dos impostos ou taxas que serão citados no mencionado artigo, com a amplitude derivada na natureza do ato; PORTANTO de acordo com as atribuições estabelecidas nos Arts. 13º e 14º do Decreto nº 13.461, datado de 8 de maio de 1992, o CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO R E S O L V E: Art. 1º AUTORIZAR AO DIRETOR EXECUTIVO do Conselho de Privatização a apresentar ao Escrivão Mor de Governo, para sua constituição, os Estatutos de Constituição de LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, com o capital integralizado representado na sua totalidade por Ações Ordinárias Nominativas em favor do Estado Paraguai, assim como para subscrever em sua representação a escritura pública correspondente, para as finalidades de sua aprovação, de conformidade com o estabelecido no Código Civil Art. 2º. ENCARREGAR ao Diretor Executivo do Conselho de Privatização de solici-

tar ao Titular do Poder Executivo a designação da primeira Diretoria e dos Síndicos que representam o Estado na constituição de LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA. Art. 3º COMUNICAR a quem interessar e, após cumprimento, arquivar. "Seguem as assinaturas.- E cópia fiel.- RESOLUÇÃO NÚMERO 16.- "REPÚBLICA DO PARAGUAI. CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 16. PELA QUAL SE AUTORIZA AO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO DISPOR A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS ATIVOS ASSIM COMO O PASSIVO OPERACIONAL E TRABALHISTA DE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" (LAP), em favor de "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA", NA CONSTITUIÇÃO DA MESMA. Assunção, 18 de dezembro de 1992. VISTO: O Plano de Ação para o processo de Privatização de "Lineas Aereas Paraguayas" (LAP), aprovado por Resolução nº 4 deste Conselho de Privatização, datado de 11 de agosto de 1992; e CONSIDERANDO: Que a etapa 2 do Plano de Ação mencionado estabelece a transferência de todos os Ativos de Linéas Aereas Paraguayas (LAP), à sociedade Anônima formada, somente com seu passivo operacional e trabalhista. Que o art. 6º, inc. a), da Lei nº 126/91, faculta ao Poder Executivo transferir todo ou parte dos ativos e, caso hajam, os passivos as empresas do Estado sujeitas a Privatização, em favor das Sociedades Anônimas constituídas de conformidade com a mesma disposição legal; Que a transferência de todo o ativo da LAP, somente com seu passivo operacional e trabalhista, em favor da sociedade anônima constituída, faz parte do processo estabelecido na Lei nº 126/91, e determinado no Art. 1º do Decreto nº 13.461, datado de 8 de maio de 1992, "Pelo qual se regulamenta a Lei nº 126/91"; Que as faculdades do Poder Executivo foram delegadas a este Conselho de Privatização, segundo consta no Decreto nº 12.789, datado de 5 de março de 1992, e deverão ser exercidas conforme se estabelece no Art. 2º do decreto nº 13.461; PORTANTO; O CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO R E S O L V E: Artigo 1º AUTORIZAR ao Diretor Executivo do Conselho de Privatização dispor a transferência de todos os ativos, assim como o passivo operacional e trabalhista, de "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" (LAP) em favor de "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA", na constituição da mesma. Art. 2º COMUNICAR a quem interessar e após cumprimento, arquivar. Seguem as assinaturas".- E cópia fiel.- Feitos os esclarecimentos que antecedem, o Engenheiro ROBERTO FERNANDO OLMEDO PEREZ, no cumprimento de suas funções de Diretor Executivo do Conselho de Privatização, e dando cumprimento ao disposto na Resolução número 15 do referido Conselho e que foi transcrita em linhas precedentes, solicita a mim, o Escrivão Autorizador, a transcrição neste protocolo dos Estatutos sociais da entidade "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" SOCIEDAD ANONIMA, sendo precedente o solicitado, efetuo a seguinte transcrição: LINEAS AEREAS SOCIEDAD ANONIMA. ESTATUTOS SOCIAIS. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º. Fica constituída uma Sociedade Anônima com o nome de "LINEA AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA", que será regida por estes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares vigentes no país, com relação às sociedades anônimas, ao Código Civil, ao Código Aeronáutico, às disposições legais reguladoras da participação do Estado neste Sociedade e as resoluções da Assembléia. Artigo 2º. O nome oficial da empresa será LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, podendo ser utilizada para as finalidades publicitárias de identificação comercial tanto no Paraguai como no estrangeiro, os seguintes nomes: LAP, Paraguayan Airlines, Air Paraguay, Paraguay Airline, L.A.P.S.A., LAP AIR, AIR LAP ou outras denominações a serem dispostas pela Diretoria.- Artigo 3º. A Sociedade constitui seu Domicílio na Cidade de Assunção, capital da República do Paraguai e poderá estabelecer Agências, Sucursais e qualquer outro tipo de representação, dentro ou fora da República, as quais serão consideradas domiciliadas no lugar onde se encontrem, para as finalidades do cumprimento das obrigações contraídas.- Artigo 4º. A duração da sociedade fica fixada em NOVENTA E NOVE (99) anos, contados a partir da data de inscrição da mesma no Registro Público de Comércio, duração esta prorrogável por decisão dos acionistas, podendo ser antecipada sua dissolução do mesmo modo, de conformidade com as disposições correspondentes. CAPÍTULO II. OBJETO. ARTIGO 5º. LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, terá por objetivo, realizar por conta própria ou de terceiros na forma independente ou associada a terceiros, no país ou no exterior, ou no estrangeiro, as seguintes atividades: AERONÁUTICAS. Em todas as suas manifestações; transporte aéreo regular e/ou não regular ("Charter", contratado e de táxi aéreo), interno ou internacional, de pessoas ou coisas, correspondência, "clearing, trabalhos e serviços aéreos em geral, como concessão pública ou particular, explorar serviços públicos, escola de pilotagem e treinamento de pessoal relacionado a aeronavegação, projeto, engenharia, pesquisa, ensamblagem, importação e ou exportação de todo tipo de aeronave e suas partes, equipamentos, acessórios e materiais para a aeronavegação, assim como prestar serviços de manutenção e assistência técnica para os mesmos. COMERCIAIS:

Mediante a compra, venda, permuta, locação, em todas as suas modalidades, arrendamento, aluguel, importação e exportação de todo tipo de bens, provisão e cessão de aeronaves, suas partes e componentes, acessórios, materiais e insumos, intermediação na formalização dos seguros que cubram os riscos dos serviços contratados e a realização de toda classe de operações comerciais que normalmente têm lugar nos aeroportos ("Handling"). TURÍSTICA: Mediante a criação, desenvolvimento e exploração de centros turísticos e imóveis destinados ao alojamento de pessoas, assim como também a atividade turística e publicitária em todas as suas formas, incluindo aluguel de automotores e sistemas de reservas turísticas. SERVIÇO: Mediante a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em todo tipo de aeronaves, equipamentos, acessórios e materiais para a aeronavegação, serviços de reservas por computação, de transporte de pessoas e/ou cargas e/ou correspondências, em terra ou água, como acessórios de transporte aeronáutico e/ou integrando um transporte combinado com este, assim como também toda classe de assistência e atividade de aeronavegação, como a provisão de alimentos e/ou elementos de uso à bordo ("Catering"). MANDATOS: Cumprir mandatos e comissões. FINANCEIRAS: Realizar, em geral, qualquer tipo de operação financeira, com a exclusão das previstas na Lei de Entidades Financeiras e toda outra que requeira concurso público. REPRESENTAÇÕES: De pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com as atividades concernentes e seu objeto social. INVESTIDORAS: Constituir participar em sociedades por ações, promover sua formação, investindo nas mesmas o capital necessário para estas finalidades e prestar-lhe serviços dentro dos limites que se estabeleçam. Para as referidas finalidades, a sociedade tem plena capacidade jurídica para adquirir direitos, contrair obrigações e exercer os atos que não lhe sejam proibidos pelas leis ou por estes Estatutos. Em geral, efetuar qualquer outra atividade lícita relacionada com seu objeto, já que a presente enunciação é meramente exemplificativa e não limitativa. CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL. ARTIGO 69. O Capital Autorizado é fixado na soma de CEM BILHÕES DE GUARANIS (G.100.000.000.000 o Capital Social Subscrito é fixado na soma de VINTE E DOIS BILHÕES DE GUARANIS (G. 22.000.000.000.-) que é integralizado na sua totalidade. O Capital autorizado divide-se em CEM (séries, numeradas de "I" a "C" em número romano, UM BILHÃO DE GUARANIS (1.000.000.000.-) cada uma, das quais são subscritas neste ato as VINTE E DUAS (22) primeiras séries. Cada série se divide, por sua vez, em UM MIL (1.000) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE UM MILHÃO DE GUARANIS (G. 1.000.000.-) cada uma, numeradas em número arábicos de um em diante. O Capital Subscrito é totalizado em bens, referidos no Anexo "A", que formam parte integrante destes estatutos e que ao final será transcrito. As ações que formam o Capital Social Inicial, são subscritas pelo ESTADO PARAGUAIO e integralizadas pelo mesmo na forma prevista precedentemente e em consequência, no cumprimento aos disposto no Artigo 69, inciso a, da Lei número 126/91 datada de 9 de janeiro de 1992, o ESTADO PARAGUAIO é titular da totalidade do Capital Social Inicial da Sociedade constituída por este ato.- ARTIGO 79. Toda ação de emissões dentro do capital autorizado será decidida por Assembléia Ordinária de Acionistas, a quem interesse estabelecer as condições de emissão, colocação subscrição e integralização das ações. Os acionistas terão preferência para subscrever as novas ações na proporção de suas respectivas posses. Cada emissão será formalizada por Escritura Pública, será inscrita no Registro Público de Comércio e será publicada durante cinco dias num Jornal da Capital. De cada emissão de ações que se realize, os acionistas poderão fazer uso de seu direito de preferência dentro dos vinte dias posteriores a última publicação.- ARTIGO 89.- As ações deverão ser assinadas pelos Diretores designados pela Diretoria para a referida finalidade. A Sociedade reconhecerá um proprietário por cada ação, devendo conter as enunciações mencionadas no Artigo 1069 do Código Civil. O fato de ser subscritor ou possuidor de ações importa conhecer e aceitar este Estatuto. Poderão ser emitidos por uma ou mais ações a critério da Diretoria, os quais conterão também os requisitos legais. Enquanto as ações não estejam totalmente integralizadas, somente serão emitidos certificados provisórios que serão subscritos pelos Diretores autorizados pela Diretoria.- ARTIGO 99. Em caso de que algum acionista não integralize algumas cotas de ações que haja subscrito na data em que se fixaram, a Diretoria sem necessidade de interpelação ou outra formalidade prévia, poderá exigir o pagamento das cotas mais os juros legais ou vender os certificados das cotas pagas pelo acionista moroso. O comprador integralizará as ações nas condições da emissão, transferindo-se para este todos os direitos do subscritor primitivo, o qual receberá o saldo líquido do preço de venda dos certificados uma vez cobertos os gastos e os juros devidos. Se a venda não atingir o valor da ação, o subscritor responderá pelo saldo devido.- CAPÍTULO IV. DA ASSEMBLEIA

GERAL. ARTIGO 109. As Assembléias Gerais de Acionistas serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembléias Ordinárias serão realizadas uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses posteriores ao encerramento do exercício, exceto o tratamento dos pontos previstos nos incisos "c" e "d" do Artigo 1079 do Código Civil, em cujos casos se reunirão quantas vezes sejam necessários e na data designada pela Diretoria ou pelo Síndico. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo Síndico quando julgarem convenientes ou necessárias, ou quando sejam requeridas por acionistas que representem ao menos CINCO POR CENTO (5%) do Capital Social. No requerimento, serão indicados os temas a tratar.- ARTIGO 119. As Assembléias serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou em sua ausência, pelo Diretor que a Assembléia designe. Ao Presidente da Assembléia somente compete o voto decisivo no caso de empate.- ARTIGO 129. Todas as Assembléias serão convocadas por meio de publicações num jornal de grande circulação da capital, durante cinco (5) dias consecutivos com dez de antecedência, no mínimo, à data de Assembléia e no máximo de trinta de antecedência. Não sendo obtido em primeira convocação o quorum requerido por estes estatutos, será citada uma segunda convocação uma hora após a fixada para a primeira convocação. A constituição das Assembléias, em primeira convocação, requer a presença de acionistas que representem sessenta por cento (60%) das ações com direito a voto. Em segunda convocação, as Assembléias ficarão constituídas com a assistência de acionistas que representem, no mínimo, trinta por cento (30%) das ações com direito a voto. Todas as resoluções serão tomadas pela maioria de votos presentes.- ARTIGO 139. Para poder participar das Assembléias, os acionistas deverão depositar na sociedade suas ações ou um certificado bancário de depósito expedido para tal finalidade por um banco do país, no mínimo de três dias úteis anteriores à data fixada. A Sociedade lhes entregará os comprovantes necessários de recibo, que servirão para a admissão à Assembléia. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia por mandatários, com um mandato conferido por Carta Procuração com a assinatura autenticada na forma judicial ou notarial.- ARTIGO 149. Das deliberações da Assembléia serão lavradas atas de um livro efetuado, que serão assinadas pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário e dois representantes designados para a finalidade.- ARTIGO 159. A Sociedade, por resolução da Assembléia, poderá emitir obrigações com ou sem garantias, no país ou fora dele, sem mais limitações que as consignadas no Código Civil e as leis especiais da matéria.- CAPÍULO V - DA DIRETORIA. ARTIGO 169. A Direção e Administração da Sociedade estarão a cargo de uma Diretoria composta de um Presidente, quatro Diretores Titulares e dois Diretores Suplentes, os quais serão eleitos pela Assembléia Ordinária. Os Diretores terão mandato de (1) ano e poderão ser reeleitos. Os Diretores gozarão da remuneração que determine a Assembléia, dentro das limitações da Lei 94/91. No caso de incapacidade, renúncia, falecimento, permissão ou ausência de um Diretor Titular, será chamado o Diretor Suplente correspondente. Em ambos os casos, assumem a titularidade, terão as atribuições que lhes acorda o cargo assumido. Os Diretores deverão prestar a título de garantia o equivalente a (400) salários mínimos para atividades diversas não especificadas na Capital da República, em dinheiro, em espécie, os quais poderão ser descontados numa proporção não maior de vinte por cento de seus honorários de Diretor, até completar a soma mencionada, a qual ficará em caução na Caixa da Sociedade, enquanto durar seu mandato e lhe será devolvido ao término do mesmo, caso não haja reclamações. Em sua falta, os Diretores poderão oferecer uma garantia bancária ou de seguro de fidelidade outorgada por uma Entidade Financeira ou de Seguros de primeira Linha na Cidade de Assunção.- REPRESENTAÇÃO LEGAL E USO DA FIRMA SOCIAL. Artigo 179. A representação legal da Sociedade corresponderá ao Presidente e o uso da assinatura social a este e um Diretor Titular e/ou dois Diretores Titulares conjuntamente. A Diretoria poderá designar gerentes, Procuradores Gerais ou Especiais, membros da Diretoria ou não, aos quais lhes conferirá procuração para assinar na forma individual ou conjunta, estabelecendo-se os limites dentro dos quais poderão operar.- CONVOCATÓRIA E QUORUM DA DIRETORIA. ARTIGO 189. A Diretoria será reunida por convocação do Presidente, a pedido dos Diretores Titulares ou do Síndico, de acordo com as faculdades que lhe outorga a Lei. A Diretoria celebrará a sessão válida com mais da metade de seus membros, devendo ser adotada as resoluções por maioria simples de votos dos membros presentes; no caso de empate, o Presidente terá voto duplo. Far-se-á constar as resoluções num Livro de Atas. FACULDADES DA DIRETORIA. ARTIGO 199. A Diretoria terá as mais amplas faculdades para dirigir e administrar a Sociedade em todos os atos, operações civis e/ou comerciais da mesma que se enquadrem dentro do objeto social. Com esta finalidade poderá administrar os negócios de acordo

com as disposições do Código Civil, a Lei 1034/83 e o presente Estatuto. Poderá conseqüentemente, vender, comprar, permutar, abrir contas correntes, movimentar cheques de fundos depositados, retirar títulos, ações e valores preventivos, movimentar, aceitar, descontar e renovar cartas de crédito, valores, cheques, movimentos, Promissórias, letras de câmbio, títulos de crédito e outros efeitos de comércio, pedir a abertura de cartas de crédito, outorgar garantias reais e fianças, operar com bancos oficiais e privados, nacionais ou estrangeiros e suas sucursais ou agências no país ou no exterior, aceitando sua carta orgânica e/ou regulamentações, celebrar contratos de consignação, de gestão de negócios, de depósitos e outros usuais no comércio e necessários para o movimento dos negócios sociais, estipulando suas condições, abrir e outorgar cartas de crédito, cobrar ou receber todo ou parte do que for devido à Sociedade ou a terceiros aos quais a Sociedade represente ou outorgue, recibos e desobrigações, fazer renovações, remissões e quitações de dívidas, adquirir e transferir marcas de fábricas e patentes de invenção, estabelecer Agências, Sucursais e qualquer outro tipo de representação, dentro ou fora da República, nomear e destituir ao Secretário Geral, Gerente Geral, Gerentes Subgerentes, representantes, assim como a qualquer outro operário, empregado e/ou funcionário, contratar Consultores e/ou Assessores especializados, criar os empregos que julgue necessários e fixar remunerações, acordar e conferir Procurações Gerais e Especiais, que sejam necessários para o movimento comercial da Sociedade e para ser representados perante o Poder Executivo e perante a Justiça e revogá-los, transigir questões judiciais ou extrajudiciais, representar a Sociedade diretamente ou através de procuradores em juízo, em qualquer foro ou jurisdição, como autor, demandado, mediador ou em qualquer outra qualidade, podendo promover denúncias e queixas criminais ou contestá-las se for o caso, colocar ou responder a interrogatórios, prestar declarações indagatórias, apelar e desistir de apelações, interpor toda classe de recursos e desistir dos mesmos, assistir a audiências e mandatos, avaliar, recusar e lavrar Atas, formular protestações e protestos, solicitar designação de peritos, leiloeiros, escrivães, avaliadores, contadores, calígrafos ou objetar suas conclusões, intervir em avaliações de bens, pedir falências, propor, aceitar e recusar concordatas e adjudicações, assistir a assembléias de credores, reconvir e contestar reconvenções, absolver posições pessoalmente através do Presidente ou de Procuradores, interpor as ações de posse e/ou petições que forem necessárias para defender e assegurar os direitos de posse e/ou propriedade da Sociedade, intervir nos pareceres sucessórios ou não, dos que resultem devedores da Empresa, seguir todas as instâncias, prestar toda classe de informações, apresentar todo tipo de provas, convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e resolver, dentro de dez dias, após ter recebido os pedidos que para a finalidade formulem os Acionistas, apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório, o Inventário, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas a realizar todas as operações contábeis que as leis exijam, propor a distribuição dos dividendos e formação de reservas especiais sobre a base de lucros líquidos realizados, fixar amortizações e todo assunto que seja conveniente aos interesses sociais e fazer cumprir resoluções das Assembléias e destes Estatutos; executar todo ato de administração e disposição que seja necessário e para cuja finalidade a Diretoria tem os poderes especiais a que se referem os Artigos 884, 1458 e concordantes do Código Civil. A enumeração antecedente é simplesmente enunciativa e não significa, de maneira alguma, limitar as faculdades da Diretoria, e que poderá realizar todos os atos e contratos que se relacionem, direta ou indiretamente com o objeto da Sociedade.-

CAPÍTULO VI. DAS GERÊNCIAS. ARTIGO 20º. A Gerência Geral terá a seu cargo, o controle e gestão efetiva da Sociedade e a Supervisão das Sucursais.- **ARTIGO 21º.** A Diretoria, por Proposta do Presidente, poderá criar quantas outras Gerências sejam necessárias, as quais lhes corresponde a administração da Sociedade, fazendo cumprir as resoluções da Diretoria. As funções específicas de cada Gerência serão regulamentadas pela Diretoria.- **ARTIGO 22º.** Os procuradores, os Diretores e os Gerentes, serão solidários e ilimitadamente responsáveis para juntamente com os Diretores pelas irregularidades que possam ser registradas na área a seu cargo, assim como pelo cumprimento das Resoluções adotadas pela Diretoria.- **ARTIGO 23º.** Não poderão ser nomeados Gerentes os Diretores que tenham parentesco com outro gerente ou com os Diretores ou Síndicos, até o quarto grau de consangüinidade ou segundo de afinidade, com exceção do Presidente da Sociedade, que poderá ser nomeado e exercer o cargo de Gerente Geral da mesma.- **ARTIGO 24º.** O Gerente Geral e os demais gerentes, poderão nomear e/ou despedir seus respectivos empregados dentro da estrutura do pessoal estabelecido pela Diretoria, conforme o artigo 19 destes Estatutos.- **CAPÍTULO**

VII. DA SECRETARIA GERAL. ARTIGO 25º. A Secretaria Geral, além de cumprir o papel específico que lhe atribuem estes Estatutos, atuará como dependência executiva da Presidência. Suas funções específicas na referida qualidade serão estabelecidas pela Diretoria. Os impedimentos previstos no artigo 23º destes Estatutos afetarão também a nomeação do Secretário Geral:- CAPÍTULO VIII. DO REGIME CONTÁBIL. ARTIGO 26º: O exercício social findará no dia 31 de dezembro de cada ano. Nesta data será confeccionada as demonstrações contábeis conforme as disposições legais na vigência e normas técnicas da matéria. As utilidades realizadas e líquidas lançadas no Balanço geral anual será distribuída conforme a Lei 94/91, da seguinte forma: a) Cinco por cento (5%) até alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social, para Fundo de Reserva Legal; b) A soma que fixe a Assembléia para gratificação da Diretoria e Síndico; c) Quantias destinadas a Reservas Especiais que a Assembléia decida constituir; d) O saldo será distribuído entre todos os acionistas possuidores de ações, proporcionalmente ao valor totalizado das ações. Será de destino obrigatório a dividendos para serem distribuídos entre os acionistas, no mínimo cinquenta por cento (50%) dos lucros realizados após as deduções dos valores destinados; a Reserva Legal, gratificação dos Diretores, gratificação do Síndico, a Entidade Fiduciária que represente aos obrigacionistas e o imposto de Renda do exercício. Esta porcentagem mínima para dividendos não será obrigatória durante os três primeiros exercícios corridos desde a constituição da Sociedade Anônima.- CAPÍTULO IX. DA FISCALIZAÇÃO: ARTIGO 27º. A fiscalização da Direção e Administração da Sociedade, estará a cargo de um Síndico Titular e um Suplente, eleitos anualmente pela Assembléia Ordinária. A designação dos mesmos será em caráter pessoal e indelegável, podendo assim serem reeleitos. No caso de incapacidade, renúncia, falecimento ou ausência do Síndico Titular, este será substituído pelo suplente. No caso de ausência permanente de ambos, a Diretoria deverá convocar a uma Assembléia Extraordinária para nomear novos Síndicos. O pagamento do Síndico será fixado pela Assembléia Ordinária.- ARTIGO 28º. Os Síndicos exercerão suas funções de acordo com o determinado no artigo 1124 do Código Civil. Os Síndicos devem ser íntegros e idôneos para que o controle que lhes corresponde exercer, seja eficiente, atendendo a importância e complexidade da sociedade, devendo, se domiciliarem na República.- CAPÍTULO X. RESERVAS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 29º.- No caso de dissolução da Sociedade, a liquidação da mesma será realizada pela Diretoria conforme as disposições legais vigentes e as instruções emanadas da Assembléia Geral.- XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS. ARTIGO 30º. Todos os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas nas leis vigentes na matéria.- ARTIGO 31º. Fica constituída a PRIMEIRA DIRETORIA da Sociedade, por Decreto do Poder Executivo Número 16.492, datado de 18 de fevereiro de 1993, na seguinte forma: PRESIDENTE: Doutor AURELIO CONCEPCION VARELA AMARILLA, DIRETORES TITULARES: General de Brigada da Aeronáutica CESAR RAFAEL CRAMER ESPINOLA, Doutor Augusto ROMILIO FUSTER COLONGA, Licenciado JORGE DIAZ DE BEDOYA CIANCHINI e Coronel (SR) JUAN BLADIMIRO ARCE FALCON.- DIRETORES SUPLENTE: Advogado GREGORIO POLETTI FUGARI e Licenciado VICTOR HUGO CABAÑAS,- SÍNDICO TITULAR: Doutor JUAN CARLOS FRUTOS DAVALOS.- SÍNDICO SUPLENTE: Doutor CERVERIO FERREIRA CABAÑAS.- A PRIMEIRA DIRETORIA será empossada pelo Diretor Executivo do Conselho de Privatização.- ARTIGO 32º. O capital Social de LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA terá como aporte todo o patrimônio que a Empresa Autárquica LINEAS AEREAS PARAGUAYAS, regida por Lei 119/90, possua por títulos de qualquer índole e dos quais far-se-á o correspondente inventário e registro, em particular; a) Os bens de uso que a Empresa Autárquica LINEAS AEREAS PARAGUAYAS possua atualmente por qualquer título. Para tais finalidades deve entender-se que as aeronaves integrantes da frota da Empresa Autárquica LINEAS AEREAS PARAGUAYAS em virtude de contratos de arrendamentos, conservarão a condição jurídica correspondente a esses contratos. Do mesmo modo, quando se faça o inventário de imóveis ou outros bens destinados ao uso da empresa Autárquica LINEAS AEREAS PARAGUAYAS, sejam eles de propriedade ou que integrem o inventário de imóveis do Fisco e o Estado, com exceção dos que pertencem a Força Aérea Paraguaya, será feito ao registro de domínio dos mesmos em nome de LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA. b) Os bens de troca e elementos de consumo, existentes na Empresa Autárquica LINEAS AEREAS PARAGUAYAS no momento de transferir-se a posse. Para estas finalidades o estoque de ambos os tipos de bens existentes na empresa só poderão reduzir-se na quantidade necessária para o movimento normal das operações da Empresa Autárquica LINEAS AEREAS PARAGUAYAS, que por sua vez deverá fazer as reposições necessárias até o momento da posse, para manter os níveis de estoque que correspondam ao nível de serviço aplicável a uma Companhia Aérea. c) As sucursais da Empresa Autárquica

LINEAS AEREAS PARAGUAYAS, domiciliada no exterior, com seus bens móveis e imóveis e os direitos obtidos, fazem parte também do capital de LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA. ARTIGO 33º. Os direitos e obrigações, derivados da designação da Empresa Autárquica LINEAS AEREAS PARAGUAYAS como Linha Aérea de Bandeira Paraguaya, serão transferidos em favor de "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" SOCIEDAD ANONIMA, em conformidade com o Código Aeronáutico, o qual surtirá efeito a partir do momento da inscrição desta última no Registro Público de Comércio. A designação de "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" SOCIEDAD ANONIMA como Linha Aérea de Bandeira Paraguaya será mantida até que: 1) Uma lei da República disponha o contrário, o 2) O Estado Paraguayo deixe de ser acionista na nova sociedade. Em ambos os casos sem direito a indenização.- ARTIGO 34º. O Passivo Operacional e o Passivo Trabalhista, serão absorvidos por LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, os que são citados no anexo "A", ficando o passivo restante a cargo da Entidade Autárquica LINEAS AEREAS PARAGUAYAS, podendo incluir nestes passivos operacionais, até atingir um valor total de VINTE E DOIS MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS e/ou seu equivalente em guaranis, tudo de acordo com o que resolva o Conselho de Privatização. ARTIGO 35º. Até que seja celebrada a primeira Assembléia Geral Ordinária, a remuneração ao Presidente, aos Diretores Titulares e ao Síndico Titular, será igual a que atualmente rege para o Presidente, os membros Titulares do Conselho de Administração e para o Síndico Titular da entidade autárquica LINEAS AEREAS PARAGUAYAS, respectivamente.- ARTIGO 36º. Ficam autorizados o Doutor AUGUSTO ROMILIO FUSTER COLONGA e o Advogado GREGORIO POLETTI FIGARI, para que conjunta, separada ou indistintamente realizem todas as gestões e diligências para a aprovação deste Estatuto, o outorgamento da Procuradoria Jurídica como Sociedade Anônima, as inscrições nos registros que correspondam e a designação desta Sociedade como Linha Aérea de Bandeira Paraguaya, podendo aceitar as sugestões que sejam feitas pelas autoridades administrativas e/ou judiciais, para modificar ou corrigir algumas das disposições deste Estatuto, sempre que as mesmas forem legalmente precedentes.- A presente Constituição Social fica formalizada, conforme o que dispõe a Lei número 126/91 "QUE ESTABELECE UM REGIME DE PRIVATIZAÇÃO DE EMPRESAS DO ESTADO" e conseqüentemente como o que dispõe em seu Artigo 18.- Transcreve-se seguidamente o "ANEXO A" ao qual faz-se menção no Artigo 6º destes Estatutos: "ANEXO A". LINEAS AEREAS PARAGUAYAS. DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL PRO FORMA DE TRANSFERENCIA (NOTA A). (Expresso em Dólares dos Estados Unidos da América e milhares de guaranis - Nota B). NÃO AUDITADO. ATIVO. US\$ - Gs. 000.- DISPONIBILIDADES. Caixa - 169.790.- 259.439.- Bancos 687.271.1.050.150.- Total Disponibilidade. 857.061.- 1.309.589.- CREDITOS E OUTROS ATIVOS. Contas a cobrar - 3.307.116.- 5.053.273.- Contas em Gestão de Cobrança 232.648.355.486.- Impostos a Compensar (I.V.A.) - 229.821, 351.167.- Depósitos em Garantia - 464.759.- 710.138.- Outros Ativos - 593.694.- 907.164.- Total Crédito e Outros Ativos. 4.828.029.- 7.377.228.- ESTOQUES: (Nota C). Miscelâneas Apêndices I). 1.127.117.- 1.722.235.- Avião DC8-61CCR - 3.886.640.- 5.938.786.- Serviço a Bordo - 193.310.- 295.378.- Uniformes - 200.432.- 306.260.- Total Estoques. 5.407.499.- 8.262.659.- ATIVO FIXO (Nota D). Terrenos e edifícios próprios (Apêndice II) - 1.375.009.- 2.101.014.- Melhoras em Terrenos de terceiros - 384.492.- 587.504.- Móveis, maquinários e utensílios de escritório.- 1.661.427.- 2.538.660.- veículos de rodas (Apêndice III) - 311.957. 476.671.- Frota Aérea (Nota D) - 17.668.320.- 26.997.192.- Motores (Nota D) - 1.643.966.- 2.511.980.- Peças Sobressalentes (Apêndice I) - 1.474.205.- 2.252.585.- Total Ativo Fixo. 24.519.376.- 37.465.606.- TOTAL DO ATIVO - 35.611.965.- 54.415.082.- PASSIVO. Dívidas comerciais - 7.050.841.- 10.773.685.- Várias Provisões - 778.474.- 1.189.508.- Dívidas Fiscais 840.865.- 1.284.842.- Vendas antecipadas - 811.384.- 1.239.795.- Ordens de serviço - 47.296.- 72.268.- Garantias recebidas - 11.997.- 18.331.- Passagens vendidas a serem utilizadas (Nota E) - 8.077.460.- 12.342.359.- Outros passivos- 95.742.- 146.294.- Passivo trabalhista calculado - 3.500.000.- TOTAL DO PASSIVO - 21.214.059.- 32.415.082.- PATRIMONIO LÍQUIDO. CAPITAL (Nota A) - 14.397.906.- 22.000.000.- TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO. 35.611.965.- 54.415.082.- As notas que se acompanham formam parte integrantes do demonstrativo pró forma NOTAS AO DEMONSTRATIVO PRO FORMA DE TRANSFERENCIA. NÃO AUDITADO. NOTA A: REGISTRO CONTÁBIL - DEMONSTRATIVO PRO-FORMA. O demonstrativo de situação patrimonial pró forma foi elaborado baseado nos registros que surgem do sistema contábil computadorizado implementado na LAP em 30 de setembro de 1992, e para os ajustes extra-contábeis praticados com a finalidade de separar aquelas partidas não transferíveis da Entidade Autárquica para a Sociedade Anônima, de avaliar a frota aérea em valores atualizados para a data deste relatório, de incorporar um bem imóvel não registrado contabilmente e de efetuar o ajuste líquido do inventário

de veículos. Os referidos ajustes se resumem como segue: Diminuição de (Ativos) Passivos. Aumento de Ativos (Passivos). US\$ - Gs. 000 - Separação partidas não transferíveis 1. Eliminação do saldo líquido das contas pontes (3.367.548) (5.145.613).- 2. Depósitos em garantia (GPA) (1.105.000) (1.688.440).- 3. Outros ajustes s/ativos menores (161.045) (246.076).- 4. Passivos financeiros 14.635.905.- 22.363.663.- 5. Dívidas comerciais 7.509.706.- 11.474.831.- 6. Dívidas fiscais 989.384.- 1.511.777.- 7. Cômputo do passivo trabalhista (3.500.000).- (5.348.000).- Subtotal 15.001.402.- 22.922.142.- Ajuste valor da frota (1.259.226) (1.924.098). Ajuste líquido para o inventário de veículos 35.725.- 54.588.- Incorporação Imóvel Suc. Santa Cruz de la Sierra - 85.301.- 130.340. Incorporação dívida Imóvel Suc. Santa Cruz de la Sierra (85.301) (130.340).- Total 13.777.901.- 21.052.632.- Conseqüentemente o Patrimônio Líquido da Empresa registrou a seguinte variação: US\$ - Gs. 000.- Segundo registros contábeis de 30.09.92 - 620.005.- 947.368.- Ajustes extracontábeis.- 13.777.901.- 21.052.632.- Segundo demonstração pró forma - 14.397.906.- 22.000.000.-

NOTA B: MOEDA UTILIZADA. O sistema contábil de LAP processa as operações efetuadas pelas diferentes sucursais onde desenvolve suas atividades; em dólares dos Estados Unidos da América, por ser esta a moeda mais utilizada para a execução das mesmas. Os ingressos e principais despesas são em dólares dos Estados Unidos da América, enquanto a maioria dos ativos encontram-se avaliados na referida moeda, razão pela qual considerou-se a mesma como moeda funcional representativa da operatória geral da Instituição. Para a conversão em dólares dos Estados Unidos da América dos saldos e transações originais em outras moedas utilizou-se o seguinte critério: Imóveis e melhoras, móveis e utilidades, veículos, capital, aportes do Estado e resultados, aos tipos de câmbio vigentes no mês em que se realizaram as operações que os compõe.- O restante dos saldos, aos seguintes tipos de câmbio vigentes em 30 de setembro de 1992. Guaranis Paraguaios - 1 US\$ = Gs. 1.528.00.- Marcos Alemães - 1 US\$ = DM 1,49.- Francos Franceses - 1 US\$ = FF 4,85.- Francos Belgas 1US\$ = FB 29,45.- Pesos Argentinos - 1 US\$ = \$ 0,991. Cruzeiros Brasileiros - US\$ = Cr.5.307,87.- Novos Pesos Uruguaios - 1 US\$ = N\$ 3.209,50.- Pesos Chilenos - 1 US\$ = Ch\$ 374,80.- Pesos Bolivianos- 1 US\$ = B\$ 3,98 - Pesetas Espanholas - 1 US\$ = Ptas. 95,07 - Pesos Peruanos - 1 US\$ = \$ 1,33 - Coroas Suecas - 1 US\$ = Sek 5,23.- Pesos Mexicanos - 1 US\$ - \$ 3.099,18 - Dólares Canadenses - 1 US\$ = C\$ 1,21.- A coluna em moeda local apresentada na demonstração pró forma corresponde aos saldos em dólares dos Estados Unidos da América convertidos ao tipo de câmbio de 1 US\$ = Gs. 1.528 -

NOTA C: AVALIAÇÃO DE ESTOQUE. Os materiais refletem os inventários existentes em 31 de dezembro de 1991, enquanto os movimentos do período foram imputados contra resultados. Os materiais e reposições encontram-se avaliados em geral a seu custo de aquisição, exceto para aqueles casos em que seja necessário o referido dado, para os que se destinam fixar o valor obtido de informações de preços de mercado com a qual conta a Instituição. O valor total das mercadorias é deduzido de uma previsão global de 30% constituída em 31 de dezembro de 1991, para enfrentar possíveis desvalorizações e/ou obsolências. No final das demonstrações correspondentes ao exercício de 1992 se procederá o ajuste de mercadorias, determinando seu consumo final pelo método de diferença de inventário. O avião DC8-61 CCR foi avaliado a seu valor de mercado estimado para a data deste relatório. Para a determinação do referido valor LAP contratou a uma avaliador idôneo na matéria, segundo é indicado na alínea ii. do parágrafo seguinte.

NOTA D: AVALIAÇÃO DE ATIVOS FIXOS. Os critérios utilizados para a avaliação dos ativos fixos são os seguintes: i. Terrenos, instalações, móveis e utensílios e veículos, encontram-se avaliados a seu custo de aquisição. ii. Os motores, foram avaliados em seu valor de mercado determinado por um perito avaliador idôneo na matéria contratado por LAP, baseado na análise minuciosa do valor de cada componente ao encerramento do exercício de 1991, considerando o estado físico dos mesmos e os preços vigentes no mercado internacional na referida data. A Frota aérea foi avaliada em seu valor atualizado para a data deste relatório, seguindo critério idêntico ao utilizado para a avaliação de motores. iii. As peças de reserva rotativas, encontram-se avaliadas ao custo de aquisição se forem novos, ao de overhaul se forem restauradas, ou computada para reposição de similares características. Para aqueles casos em que necessitem destes dados foi indicado como valor obtido de informações de preços de mercado com o que a Instituição contava em 31 de dezembro de 1991. Para peças de reservas inoperantes no valor unitário superior a US\$ 1.000, computou-se somente 30% do valor anteriormente mencionado. O valor total destes bens apresenta-se líquido de uma previsão global de 50% constituída em 31 de dezembro de 1991 para encarar possíveis desvalorizações e obsolências. As depreciações de edifícios, instalações e melhoras em propriedades

de terceiros, móveis e utensílios e veículos são imputadas a resultados mediante encargos periódicos anuais calculados pelo método linear, aplicando as seguintes taxas anuais: Porcentagem. Edifícios próprios - 2%. - Instalações e Melhoras em propriedades de terceiros - 5%. - Móveis e utensílios de escritório - 10%. - Veículos - 10%. - A desvalorização da frota aérea e de motores é baseada na diminuição do valor de mercado registrada nos mesmos de um ano a outro, se houver e nas interrogações realizadas para manter a vida útil dos referidos ativos. Exceto para a frota aérea, os saldos expostos neste demonstrativo não consideram as variações do ano em curso, os quais serão computados após emissão dos inventários de encerramento e executadas as avaliações referentes a sua valorização: A composição do saldo da frota aérea e de motores é a seguinte: US\$ - Gs. 000.- Frota Aérea. DC-8/63-CCH - 8.061.120.- 12.317.391.- Hushkit - 2.000.000.- 3.056.000.- Total DC8/63 - 10.061.120.- 15.373.391.- Boeing 707 CCG - 735.000.- 1.123.080., Boeing 707 CCF - 2.040.700.- 3.118.189. - Boeing 707 CCE - 961.500.- 1.469.172.- Hushkit CCF.- 2.250.000.- 3.438.000.- Total Boeing 707 - 5.987.200.- 9.148.441.- Loe CBZ - 945.000.- 1.443.960.- Loe CBY - 315.000.- 481.320.- Loe CBX - 360.000.- 550.080.- Total "Electa" C- 1.620.000.- 2.475.360.- Total Frota - 17.668.320.- 26.997.192.- Motores: 668306-B707 - 79.846.- 122.005.- 669.597- DC-8/63 - 130.000.- 198.640.- DC8/63 - 285.750.- 436.626.- 671391-DC-8/61 - 226.420.- 345.969.- 671432-DC-8/61 - 226.420.- 345.969.- 671432-DC-8/61 - 293.680.- 448.743.- 671138-DC-8/61 - 303.270.- 463.397.- Vários Electra C - 325.000.- 496.600.- Total Motores - 1.643.966.- 2.511.980.- NOTA E: RECO-

NHECIMENTO DE RECEITAS E PASSAGENS VENDIDAS A UTILIZAR: As receitas são comprovadas pelo critério de aquisição. No caso de passagens cujo critério se verifica com a utilização dos tickets vendidos. Aquelas passagens emitidas e pendentes de utilização no encerramento do exercício representam uma obrigação para LAP, exposta nas demonstrações contábeis sob o rubro Passagens vendidas a serem utilizadas. O saldo da conta é o registrado em 31 de dezembro de 1991 prevendo-se seu ajuste final no encerramento das demonstrações contábeis correspondentes no exercício de 1992". E cópia fiel.- Os apêndices I, II e III, citados no Anexo "A" transcrito precedentemente, assim como a Lista Inventário 91 do do Módulo Abastecimento, ficam anexos a este protocolo e fazem parte da presente escritura e para o mesmo me remeto para todos os fins.- Enteirado o comparecente dos termos da presente escritura, presta sua conformidade e ratifica-a expressamente.- Prévia leitura de viva voz, realizada pelo Escrivão autorizador da presente escritura, assina-a o comparecente como de costume, de todo o que, recebeu pessoalmente as manifestações de vontade do mesmo, dou fé. ASSINADO: ROBERTO FERNANDO OLMEDO PEREZ.- Perante mim; CARLOS ALBERTO INSFRAN OJEDA, consta meu carimbo. -----

Segue na folha de Segurança de Atuação Notarial Série A-93 número 003695. -----

COLEGIO DE ESCRIVÃES DO PARAGUAI - Resolução 106/90 - Corte Suprema de Justiça - Folha de Segurança. -----

.....ATUAÇÃO NOTARIAL.....

Série A-93 - Nº 003695 - CONCORDA fielmente com sua escritura matriz Nº DEZ(10) fôlio sessenta e um e seguintes do Protocolo da Divisão ATOS DE ADMINISTRAÇÃO, Seção II do Registro Notarial Esc. Mor de Governo, com domicílio na jurisdição da República do Paraguai e autorizada por CARLOS ALBERTO ISFRAN OJEDA, na qualidade de ESCRIVÃO MOR DE GOVERNO do referido Cartório, expeço esta PRIMEIRA cópia para "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" SOCIEDAD ANONIMA AOS VINTE E DOIS dias do mês de FEVEREIRO do ano MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS. (Ass.) Ilegível - REGISTRO PÚBLICO DE COMERCIO. - Constituição da empresa Líneas Aéreas Paraguayas S.A. - Ilegível pelo Sr. Juiz de Primeira Instância Civil e Comercial 11^{MO} Turno; DR. Ramiro S. Campos; Sra. Blanca U. de ... ilegível. - ... ilegível, sob o nº 191, Série: D, Fôlio: 953 e seguintes. ... ilegível, Contratos. Assunção, 22 de março de 1993. (Ass.) Lic. Zaida Zarate de Ruiz - Chefe - Ministério da Fazenda - Subsecretaria de Estado e de Tributo - Direção Geral de Arrecadação. -----

.....Declaração Juramentada de Impostos.....
.....Escrituras Públicas.....

Nº 236175 - 1. Identificação do Escrivão ou Juiz de Paz - Primeiro Nome: CARLOS, Segundo Nome: ALBERTO, Sobrenome paterno: Insfran, Sobrenome Materno: Ojeda. Nome Completo: Carlos Alberto Insfran Ojeda. 2. Identificação dos Contratantes - LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA - 3. Domicílio dos Contratantes: Olivia e/14 de Maio y Alberdi, nº 455 - Asunção - 4. Dados da Escritura: Número: 10, Dia: 22, Mês: 02, Ano: 93, Protocolo: Gestão, Seção: II, Contrato Principal/Ata Notarial: Constituição de Sociedade Anônima. - 6. Determinação do Imposto: 61 D LEGAL: Lei...ileg., ART/PFO:128, Montante Onerado: 22.000.000.000, Taxa: 15, Imposto: 220.000.000, Total: 220.000.000.-

SOMA: 220.000.000 - Lei: 126/91, Art.:18, Montante Onerado: 220.000.000. - 7. Data e Lugar de Apresentação: Assunção, 24 de fevereiro de 1993. (Ass.) Ilegível - Série A - Nº 2409130 - MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ENTIDADE "LINEAS AREAS PARAGUAYAS" SOCIEDAD ANONIMA.- ESCRITURA PÚBLICA NÚMERO VINTE E OITO (28).- Na Cidade de Assunção, capital da República do Paraguai, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, perante mim; CARLOS ALBERTO INFRAN OJEDA, Escrivão Mor do Governo, comparece o Engenheiro Industrial ROBERTO FERNANDO OLEDO PEREZ, paraguaio, casado, com identificação da carteira policial paraguaia número 223.466, maior de idade, legalmente capaz, e que declara não encontrar-se em mora no cumprimento das leis de qualidade pessoal indispensáveis para este tipo de outorga, domiciliado legalmente na (Calle-Rua) Presidente Franco, número 173 esquina com Nuestra Señora de la Asunción.- O Engenheiro Industrial ROBERTO FERNANDO OLMEDO PEREZ assiste a este ato na sua qualidade de Diretor Executivo do Conselho de Privatização.- Declara-se primeiramente que para a formalização da presente escritura, é observada a Lei número 126/91 de 9 de janeiro de 1992, a qual não é transcrita por ser de conhecimento público e obrigatório e o Decreto Regulamentar número 13.461 de 8 de maio de 1992.- O Decreto número 12.789 de 5 de março de 1992, "PELO QUAL O PODER EXECUTIVO DELEGA AS FUNÇÕES DESIGNADAS PELA LEI Nº 126/91 AO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO", as Resoluções do Conselho de Privatização números 1 de 20 de março de 1992, "PELA QUAL DESIGNA-SE DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO", 4 de 11 de agosto de 1992, "PELA QUAL APROVA-SE O PLANO DE AÇÃO PARA O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DE LINEAS AEREAS PARAGUAYAS (LAP)", 15 de 16 e 18 de dezembro de 1992. "PELA QUAL AUTORIZA-SE AO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO A APRESENTAR AO CARTÓRIO MOR DE GOVERNO, PARA SUA CONSTITUIÇÃO. OS ESTATUTOS DE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA", ASSIM COMO PARA SUBSCREVER A ESCRITURA PÚBLICA CORRESPONDENTE, ENCAREGANDO-SE DE SOLICITAR AO TITULAR DO PODER EXECUTIVO A DESIGNAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DOS SÍNDICOS QUE REPRESENTEM AO ESTADO NESTA SOCIEDADE ANONIMA" e "PELA QUAL AUTORIZA-SE AO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO EM DISPOR A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS ATIVOS ASSIM COMO O PASSIVO OPERACIONAL E TRABALHISTA DE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" (LAP), EM FAVOR DE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA", NA CONSTITUIÇÃO DA MESMA". O Decreto número 12.789 e as Resoluções números 1, 4, 15 e 16 do Conselho de Privatização, constam integralmente transcritas na Escritura Pública número 10 de 22 de fevereiro de 1993, autorizada pelo mesmo Escrivão redator deste instrumento, que constam de um original dos fôlios 61 e seguintes do Protocolo de Atos de Administração II a cargo da Secretaria Mor do Governo, escritura pela qual foi constituída da empresa "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" SODIEDAD ANONIMA e a qual me reporto para o que for necessário.- Se esclarece assim mesmo para o que for necessário, que as Resoluções números 15 e 16 do Conselho de Privatização, encontram-se assinadas pelos Ministros da Fazenda, Indústria e Comércio, Agricultura e Agropecuária, Defesa Nacional e pelo Presidente do Banco Central do Paraguai.- Feitos os esclarecimentos antecedentes, o Engenheiro Industrial ROBERTO FERNANDO OLMEDO PEREZ, no exercício de suas funções de Diretor Executivo do Conselho de Privatização, atendendo as disposições legais vigentes e por serem necessários para uma melhor realização dos objetivos da entidade em gestão, vem por este ato modificar os Estatutos Sociais da entidade "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" SOCIEDAD ANONIMA, em seus Artigos 6º, 11º, 20º, e 24º, ficando os mesmos assim redigidos da seguinte forma: "ARTIGO 6º. O Capital autorizado fica fixado na soma de CEM BILHÕES DE GUARANIS (G.100.000.000.000.-) e o Capital Social Subscrito é fixado no valor de VINTE E DOIS BILHÕES DE GUARANIS (G.22.000.000.000.-) que é integralizado na sua totalidade. O Capital autorizado divide-se em CEM (100) séries, numeradas de "I" a "C" em números romanos, de UM BILHÃO DE GUARANIS (G.1.000.000.000.-) cada uma, dos quais são subscritas neste ato as VINTE E DUAS (22) primeiras Séries. Cada série divide-se, por sua vez, em UM MIL (1.000) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS de UM MILHÃO DE GUARANIS (G.1.000.000.-) cada uma, numeradas em números arábicos de um em diante. O Capital Subscrito é integralizado em bens, citados no Anexo "A", que formam parte integrante destes Estatutos e que ao final será transcrito. As ações que formam o Capital Social Inicial, são subscritas pelo ESTADO PARAGUAIO e integralizadas pelo próprio na forma prevista precedentemente e em consequência, no cumprimento do disposto no Artigo 6º, alínea a, da Lei número 126/91 datada de 9 de janeiro de 1992, o ESTADO PARAGUAIO é titular da totalidade do Capital Social Inicial da Sociedade constituída por este ato.- São emitidas neste ato vinte e duas séries de Ações no valor de Um Bilhão de Guaranis (Gs. 1.000.000.000.-) cada uma, numerada em número romano de I a XXII, que são em sua totalidade subscritas pelo Estado Paraguaio".- ARTIGO 11º. As Assembléias serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou em sua falta, pelo Diretor

que seja designado pela Assembléia. Ao Presidente da Assembléia o faça como acionista", - ARTIGO 20º. A Gerência Geral, cujas funções serão determinadas pela Diretoria, terá a seu cargo, o controle e administração efetiva da Sociedade e a supervisão das Sucursais".- ARTIGO 24º. O Gerente Geral e os demais Gerentes, poderão nomear e/ou despedir aos empregados a seu cargo dentro da estrutura do quadro de funcionários estabelecida pela Diretoria, de acordo com suas atribuições estabelecidas no artigo 19 destes Estatutos".- Fica assim desta maneira, formalizada a presente escritura de "Modificação dos Estatutos Sociais de LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA".- O comparecente enteirado dos termos da mesma, presta sua conformidade e ratifica-a expressamente.- Prévia leitura de viva voz, realizada pelo Escrivão autorizador da presente escritura, assina-a o comparecente como de costume, de todo o que, recebeu pessoalmente as manifestações de vontade do mesmo, dou fé.- ASSINADO: ROBERTO FERNANDO OLMEDO PEREZ.- Perante mim; CARLOS ALBERTO INSFRAN OJEDA, consta meu carimbo.- Segue na Folha de Segurança de Atuação Notarial Série A-93 número 003681.

COLEGIO DE ESCRIVÃES DO PARAGUAI - Resolução 106/90 - Corte Suprema de Justiça. Folha de Segurança. -----

.....ATUAÇÃO NOTARIAL.....
SERIE A-93 - Nº 003681 - CONCORDA fielmente con sua escritura matriz nº VINTE E OITO (28) fôlio 164 e seguintes do Protocolo de Divisão Atos de Gestão, Seção "I" do Registro Notarial Esc. Mor de Governo com assento na jurisdição da República do Paraguai e autorizada por CARLOS ALBERTO INSFRAN OJEDA na qualidade de Escrivão Mor de Governo do referido Registro, expeço esta PRIMEIRA CÓPIA para LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três. (Ass.) Ilegível - DIREÇÃO GERAL DOS REGISTROS PUBLICOS - REGISTRO PÚBLICO DO GOVERNO. - Registro nº 3388 .-. Data: 19/03/93 .-. Hora: 10:10 - Certifico: Que é fotocópia autêntica do original. Consta. - (Ass.) Alicia Limprich de Alvarez - Escrivã Pública - Assunção - Paraguai - DIREÇÃO GERAL DOS REGISTROS PUBLICOS - REGISTRO PÚBLICO DE COMÉRCIO. - Inscrita no Registro Público de Comércio a Escritura de Modificação do Estatuto da empresa Líneas Aéreas Paraguayas S.A. - Ordenado pelo Sr. Juiz de Primeira Instância Civil e Comercial do 11^{MO} Turno, Dr. Romero S. Ocampos, Sra Blanca V. de Poots. - Segundo procedência datada de 19 de março de 1993. Anotado sob o nº 210 Série D, Fôlio 1039 e seguintes. Seção: Contratos - Assunção, 25 de março de 1993. - (Ass.) Lic. Zaida Zarate de Ruiz - Chefe - SERIE A - Nº 2406137 - MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ENTIDADE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA.- ESCRITURA PÚBLICA NÚMERO QUARENTA E CINCO (45).- Na cidade de Assunção, capital da República do Paraguai, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três, perante Mim; CARLOS ALBERTO INSFRAN OJEDA, Escrivão Mor de Governo, comparece o engenheiro Industrial ROBERTO FERNANDO OLMEDO PEREZ, paraguaio, casado, tendo como identidade a carteira policial paraguaia número 223.466, maior de idade, legalmente capaz, que declara não encontrar-se em mora no cumprimento das leis de caráter pessoal indispensáveis para este tipo de outorga, domiciliado legalmente na (Calle-Rua) Presidente Franco, número 173 esquina com Nuestra Señora de la Asunción.- O Engenheiro Industrial ROBERTO FERNANDO OLMEDA PEREZ comparece a este ato na sua qualidade de Diretor Executivo do Conselho de Privatização.- Assinala-se primeiramente que para a formalização da presente escritura, foi exibida a Lei número 126/91 de 9 de janeiro de 1992, a qual não é transcrita por ser de conhecimento público e obrigatório e o Decreto regulamentar número 13.461 de 8 de maio de 1992.- O Decreto número 12.789 de 5 de março de 1992, "PELO QUAL O PODER EXECUTIVO DELEGA AS FUNÇÕES DESIGNADAS PELA LEI Nº 126/91 AO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO", as Resoluções do Conselho de Privatização números 1 de 20 março de 1992, "PELA QUAL SE DESIGNA DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO", 4 de 11 de Agosto de 1992, "PELA QUAL APROVA-SE O PLANO DE AÇÃO PARA O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DE LINEAS AEREAS PARAGUAYAS (LAP)", 15 e 16 de dezembro de 1992, PELA QUAL SE AUTORIZA AO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO A APRESENTAR A SECRETARIA MOR DE GOVERNO, PARA SUA CONSTITUIÇÃO, OS ESTATUTOS DE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA", ASSIM COMO PARA SUBSCREVER A ESCRITURA PÚBLICA CORRESPONDENTE, ENCARREGANDO-SE DE SOLICITAR AO TITULAR DO PODER EXECUTIVO A DESIGNAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DOS SÍNDICOS QUE REPRESENTEM AO ESTADO NESTA SOCIEDAD ANONIMA" e "PELA QUAL SE AUTORIZA AO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE PRIVATIZAÇÃO EM DISPOR A TRANSFERENCIA DE TODOS OS ATIVOS ASSIM COMO O PASSIVO OPERACIONAL E TRABALHISTA DE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" (LAP), EM FAVOR DE "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA", NA CONSTITUIÇÃO DA MESMA. O decreto número 12.789 e as Resoluções números 1, 4, 15 e 16 do Conselho de Privatização, constam integralmente transcritas na Escritura Pública

número 10 de 22 de fevereiro de 1993, autorizada pelo mesmo Escrivão redator deste instrumento, que consta em seu original dos fôlios 61 e seguintes do Protocolo de Administração II a cargo da Secretaria Mor de Governo, escritura pela qual foi constituída a entidade "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" SOCIEDAD ANONIMA e a mesma me reporto para o que for necessário.- Os referidos Estatutos Sociais foram modificados em seus Artigos 6º, 11º, 20º e 24º por Escritura Pública número 28 de 2 de março de 1993, que consta de seu original dos fôlios 164 e seguintes do protocolo de Atos de Administração "II" a cargo da Secretaria Mor de Governo e para a qual me reporto para o que for necessário.- Feitos os esclarecimentos que antecedem, o Engenheiro Industrial ROBERTO FERNANDO OLMEDO PEREZ, no cumprimento de suas funções de Diretor Executivo do Conselho de Privatização, atendendo as disposições legais vigentes e por serem necessários para uma melhor realização dos objetivos da entidade em questão, vem por este ato modificar os Estatutos Sociais da entidade "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" SOCIEDAD ANONIMA, nos seus Artigos 12º e 27º, ficando os mesmos redados da seguinte forma: "ARTIGO 12º. Todas as Assembléias serão convocadas por meio de publicações num jornal de grande circulação da capital durante (5) dias consecutivos com dez de antecedência no mínimo, à data da Assembléia e no máximo de trinta dias de antecedência. Não sendo obtida uma primeira convocação o quorum requerido por estes estatutos, será empresada uma segunda convocação. Na constituição da Assembléia Ordinária constará disposto no Artigo 1089 do Código Civil. A constituição das Assembléias Extraordinárias, em primeira convocação, requer a presença de acionistas que representem sessenta por cento (60%) das ações com direito a voto. Em segunda convocação, as Assembléias ficarão constituídas com a presença de acionistas que representem no mínimo trinta por cento (30%) das ações com direito a voto. Todas as resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes".- "ARTIGO 27º.- A fiscalização da Direção e Administração da Sociedade, estará a cargo de um Síndico Titular e de um Suplente, eleitos anualmente pela Assembléia Ordinária. A indicação dos mesmos será em caráter pessoal e indelegável podendo assim serem reeleitos. No caso de incapacidade, renúncia, falecimento ou ausência do Síndico Titular, este será substituído pelo suplente. No caso de ausência permanente de ambos, a Diretoria deverá convocar a uma Assembléia Ordinária para nomear novos Síndicos. A pagamento do Síndico será fixado pela Assembléia Ordinária.- Fica assim desta forma, formalizada a presente escritura e "Modificação de Estatutos Sociais de LINEAS AEREAS PARAGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA"- Ciente o comparecente dos termos da mesma, presta sua conformidade e ratifica-a expressamente.- Prévia leitura de viva voz, realizada pelo Escrivão autorizador da presente escritura, assina-a o comparecente como costuma fazê-lo, de todo o que, recebeu pessoalmente as declarações de vontade do mesmo, dou fé.- ASSINADO: R.F. OLMEDO PEREZ.- Perante mim; C. A. INSFRAN OJEDA, consta meu carimbo.- Segue a folha de Segurança de Atuação Notarial Série A-93 número 003675.- COLEGIO DE ESCRIVÃOS DO PARAGUAI - Resolução 106/90 - Corte Suprema de Justiça. Folha de Segurança. -----

.....ATUAÇÃO NOTARIAL.....
Série A-93 - Nº 003675 - CONCORDA fielmente com sua escritura matriz Nº QUARENTA E CINCO (45), fôlio 296 e seguintes do Protocolo da Divisão Atos de Gestão, Seção "I" do Registro Notarial Escrivão Mor de Governo, com domicílio na jurisdição da República do Paraguai e reconhecida por CARLOS ALBERTO INSFRAN OJEDA na qualidade de Escrivão Mor de Governo do referido Registro, espeço esta PRIMEIRA cópia para "LINEAS AEREAS PARAGUAYAS" S.A. aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. (Ass.) ilegível - Certifico: Que é cópia autêntica do original. Consta. DIREÇÃO GERAL DOS REGISTROS PÚBLICOS - REGISTRO PÚBLICO DE COMERCIO. Inscrito no Registro Público de Comércio a Escritura de Modificação do Estatuto da empresa Líneas Aéreas Paraguayas S.A. - Ordenado pelo Sr. Juiz de Primeira Instância Civil e Comercial do 11^{MO} Turno Dr. Romero S. Ocampos Sra. Blanca U. de Poots. - Segundo providência datada de 19 de março de 1993. - Anotado sob o nº 211 Série D, Fôlio 1043 e seguintes. - Seção: Contratos - Assunção, 25 de março de 1993. - (Ass.) Lic. Zaida Zarate de Ruiz. - Chefe - COLEGIO DE ESCRIVÃOS DO PARAGUAI - Resolução 106/90 - Corte Suprema de Justiça. Série A-94 - Nº 02618 -----

.....LEGALIZAÇÃO.....
.....ATUAÇÃO NOTARIAL.....
O COLEGIO DE ESCRIVÃES DO PARAGUAI, em virtude da faculdade que confere-lhe a Resolução Nº 106/90 da CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA, legaliza a assinatura e o carimbo da tabeliã ALICIA LIMPRICH DE ALVAREZ. Em Anexo fotocópia Autenticada das Escrituras nº 10,45,28. A presente legalização não julga sobre o conteúdo e forma do documento. Assunção, 20 de fevereiro de 1995. (Ass.) Ilegível - O SECRETÁRIO DA CORTE

SUPREMA DE JUSTIÇA, DECLARA QUE A ASSINATURA ANTECEDENTE OBRANTE EM PAPEL SIMPLES COM ESTAMPILHA COMERCIAL Nº E TAXA JUDICIAL Nº 0017 3452 É AUTÊNTICA E PERTENCE A Samuel P. Melgrarejo, Escrivão do Colégio de Escrivães do Paraguai. Assunção, 22 de fevereiro de 1995. (Ass.) Carlos D. Acuña Lugo. - Secretário Geral - MINISTERIO DA JUSTIÇA E TRABALHO - Certifico que é autêntica a assinatura antecedente de Dr. Carlos D. Acuña L. - Secetário Geral da Corte Suprema de Justiça. - Assunção, 22 de fevereiro de 1995 - (Ass.) Wilda Maldonado de Medina - Funcionária - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - DIREÇÃO DE LEGALIZAÇÕES. - Nº 10207 - CERTIFICO: Que a assinatura do presente documento de Wilda Maldonado de Medina, Funcionária do Ministério da Justiça e Trabalho guarda semelhança com a obrante no Registro desta Direção. Este certificado não reconhece a autenticidade e veracidade do conteúdo deste documento. Assunção, 22 de fevereiro de 1995. - (Ass.) Ricardo Brugada Loizaga - Diretor de Passaportes - Reconheço verdadeira a assinatura da Funcionária do MRE - PY. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Assunção, 23 de fevereiro de 1995. (Ass.) Maria Helena da Fonseca Costa - Consulesa Geral Adjunta - "O reconhecimento da assinatura constante deste documento não implica a aprovação ou aceitação de seu conteúdo". (Selos de ofício do Poder Judicial - Corte Suprema de Justiça - Secretaria Geral; Secretaria Mor de Governo - Assunção - República do Paraguai; Colégio de Escrivães do Paraguai; Poder Judicial, Registro Público de Comércio - Seção 22; Alicia Limprich de Alvarez - Escrivã Pública; Dr. Samuel P. Melgarejo - Tabelião e Escrivão Público Assunção-Paraguai; Ministério da Justiça e Trabalho - Legalizações; Ministério das Relações Exteriores - Direção de Legalizações. Selo de Armas do Consulado Geral da República Federativa do Brasil - Assunção, devidamente inutilizado por estampilha consular no valor de 20 cruzeiros-ouro..) - ERA QUANTO SE CONTINHA, no documento original que me foi apresentado em seu texto espanhol. FEITO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco. POR TRADUÇÃO CONFORME: ANTONIA ALVES DOS REIS - Tradutora Pública Juramentada. -----

-----B A L A N Ç O-----

Resultados em 31.12.95		Valores em Reais	
RECEITAS OPERACIONAIS			
FRETES DE EXPORTAÇÃO (PREPAID)			
Fretes de Exportação	5.650,78		
(-) Descontos Incondicionais	-2.348,09	3.302,69	
PASSAGENS INTERNACIONAIS			
Passagens	627.154,93		
(-) Descontos Incondicionais	-143.748,71		
(-) Devoluções	-9.406,59	473.996,63	
EXCESSO DE BAGAGEM		1.471,60	
TRANSPORTE DE MALA POSTAL		266,65	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
Juros Ativos	60,94	60,94	
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS		479.101,51	
DESPESAS OPERACIONAIS			
CUSTO DAS VENDAS			
Atenção a Passageiros	8.628,45		
Combustíveis	218.599,43		
Comissões s/Vendas e PBA	45.738,37		
Custos "Pro-Rata" - Casa Matriz	509.910,27		
Perdas e Extravios	170,00		
Serviços a Passageiros - Refeições	17.788,89		
Serviços em Aeroportos	58.298,71		
Tarifas Aeroportuárias	84.144,08		
Transporte de Cargas	350,00		
Transporte de Passageiros	42,00		
Viagens e Diárias de Permanência	21.168,77	964.838,97	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	31.12.94	31.12.95	
	R\$	R\$	
ATIVO CIRCULANTE			
Caixas	0,00	205,08	
Bancos C/Movimento	0,00	3.788,60	
Clientes	0,00	174.900,84	
Total do Ativo Circulante	0,00	178.894,52	
ATIVO PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
Linhas Telefônicas	6.531,76	11.501,82	
IMOBILIZADO			
Imóveis - Rio de Janeiro	26.726,08	32.729,29	
Computadores e Periféricos	0,00	2.396,89	
Instalações	11.915,25	0,00	
Máquinas e Equipamentos	7.782,18	5.190,98	
Móveis e Utensílios	88.363,90	56.446,06	
Veículos	14.474,64	17.725,93	
Registro de Marcas	164,15	201,04	
(-) Depreciações Acumuladas	-139.962,14	-92.450,51	
	9.464,06	22.239,68	
Total do Ativo Permanente	15.995,82	33.741,50	
Total do Ativo	15.995,82	212.636,02	
PASSIVO	31.12.94	31.12.95	
	R\$	R\$	
PASSIVO CIRCULANTE			
Salários a Pagar	0,00	4.496,09	
Fornecedores	31.248,65	0,00	
Impostos e Contribuições a Recolher	0,00	4.873,70	
Tarifas de Embarque a Recolher	0,00	3.728,17	
Contas a Pagar	0,00	9.955,07	
Total do Passivo Circulante	31.248,65	23.053,03	
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
Casa Matriz - Assunção/Paraguai	2.071.387,21	2.857.503,27	
PATRIMONIO LÍQUIDO			
Capital	0,01	0,01	
Reservas de Capital	395.416,92	484.235,28	
Reserva para Aumento de Capital	782.093,55	957.766,99	
Resultados Acumulados	-3.264.150,52	-4.003.695,89	

PASSIVO	31.12.94	31.12.95
	R\$	R\$
Resultado do período	0,00	-106.226,67
Total do Patrimônio Líquido	-2.086.640,04	-2.667.920,28
Total do Passivo	15.995,82	212.636,02